



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 17/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 17/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL E O CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICIPIO DE SOBRAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sobre nº 07.598.634/0001-37, com sede Rua Viriato de Medeiros, 1250, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, neste ato representado pelo **Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 20085526430 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 044.970.243-00, residente e domiciliado em Sobral-CE, doravante referido como Ente Governamental membro do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS-RMS, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Sobral nº 1668/2017, de 04/10/2017, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS**, doravante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.287.724/0001-84, com sede na Rodovia CE 183, km 06, S/N, Sobral-CE, neste ato representado por seu Presidente, **SR. IVO FERREIRA GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 2017009918-5 SSP-CE, CPF nº 362.581.993-72, resolvem celebrar o presente aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente aditivo fundamenta-se no §1º, art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto do presente aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, por mais 12 meses, compreendido entre o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, tendo como finalidade a “participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do CGIRS-RMS para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Sobral nº 1668/2017, de 04/10/2017 e respectivo Estatuto do CGIRS-RMS”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO E DO CUSTEIO E DA FORMA REPASSE

3.1. Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2023: Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerentes ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CGIRS-RMS, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2023 em 12 (doze) parcelas de R\$ 138.921,43 (cento e trinta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), correspondente ao valor anual de R\$ 1.667.057,19 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, cinquenta e sete reais e dezenove centavos), sobre valor total anual 2023 rateado entre todos os Municípios, no total de R\$ 3.952.458,20 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

3.2. Valor Mensal e Forma do Repasse: O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio, é em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 138.921,43 (cento e trinta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), com início na competência do mês Janeiro de 2023, e término na competência do mês Dezembro de 2023, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês da competência, na Conta Bancária da Caixa Econômica Federal: Agência 0554 (Sobral), Conta Corrente nº 071.004-2.

3.3. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS: Por força deste instrumento, conforme autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Sobral nº 1668/2017, de 04/10/2017, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no *caput* desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Sobral;

3.4. Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS: Por força deste instrumento, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Sobral nº 1668/2017, de 04/10/2017, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Sobral, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do CGIRS-RMS (Contratado), na Caixa Econômica Federal, Agência 0554 (Sobral), Conta Corrente nº 071.004-2.

CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1. É parte integrante deste aditivo o ANEXO ÚNICO do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2023, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Sobral - CE, 12 de dezembro de 2022.

Hylderlando Cardoso da Cruz
Secretário Executivo da Secretaria de
Conservação e Serviços Públicos do Município
de Sobral

Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal de SOBRAL

Testemunhas:

Nome: Erika de Aquino Felipe
CPF: 824.479.733-34

Nome: Georgelia Cavaleiro Faria
CPF: 03692603.18

Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior
COORDENADOR JURÍDICO-SESEP
OAB/CE 18.435



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 17/2022

ANEXO ÚNICO

DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2023

Municípios	População (estimada 2021)	(%) de participação no Rateio	Repassse Mensal	Total do repasse por Município
ALCÂNTARAS	11.846	0,024	R\$ 7.746,59	R\$ 92.959,13
CARIRÉ	18.470	0,037	R\$ 12.078,30	R\$ 144.939,66
COREAÚ	23.340	0,046	R\$ 15.263,00	R\$ 183.156,02
FORQUILHA	24.680	0,049	R\$ 16.139,28	R\$ 193.671,40
FRECHEIRINHA	14.195	0,028	R\$ 9.282,70	R\$ 111.392,44
GRAÇA	14.415	0,029	R\$ 9.426,57	R\$ 113.118,85
GROAIRAS	11.219	0,022	R\$ 7.336,57	R\$ 88.038,88
MASSAPÊ	39.341	0,078	R\$ 25.726,72	R\$ 308.720,69
MERUOCA	15.309	0,030	R\$ 10.011,19	R\$ 120.134,34
MORAUJO	8.833	0,018	R\$ 5.776,27	R\$ 69.315,21
MUCAMBO	14.561	0,029	R\$ 9.522,05	R\$ 114.264,56
PACUJÁ	6.565	0,013	R\$ 4.293,13	R\$ 51.517,53
PIRES FERREIRA	11.052	0,022	R\$ 7.227,36	R\$ 86.728,38
RERIUTABA	18.279	0,036	R\$ 11.953,40	R\$ 143.440,82
SANTANA DO ACARAÚ	32.851	0,065	R\$ 21.482,64	R\$ 257.791,70
SENADOR SA	7.758	0,015	R\$ 5.073,28	R\$ 60.879,37
SOBRAL	212.437	0,422	R\$ 138.921,43	R\$ 1.667.057,19
VARJOTA	18.520	0,037	R\$ 12.111,00	R\$ 145.332,02
TOTAL	503.671	1,000	R\$ 329.371,52	R\$ 3.952.458,20